

L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO

II – OBJETIVO:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos de Cabeça e Pescoço na Rede Municipal de Saúde.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Prestar assistência médica aos pacientes referidos que necessitam do Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

2 - requisitar exames subsidiários, quando necessário;

3 - zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;

4 - participar de projetos de treinamento e programas educativos;

5 - cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;

6 - propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;

7 - fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;

8 - realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.